



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 957, DE 19 DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 957, DE 19 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro subsídio) aos Vereadores do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, aprova, e o Poder Executivo Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Vereadores do Município de Canguaretama/RN o pagamento da gratificação natalina, correspondente ao décimo terceiro subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, c/c art. 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e do art. 22, V, alínea "C", da Lei Orgânica do Município de Canguaretama/RN.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal do Vereador por mês de efetivo exercício no respectivo ano, tomado-se como base o subsídio mensal fixado em lei específica para a legislatura correspondente, vedada qualquer majoração do subsídio fixado para a legislatura em curso, sendo paga em parcela única até o encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º - O décimo terceiro subsídio será devido proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício do mandato no respectivo exercício financeiro, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Nos casos de início ou término do mandato no curso do exercício financeiro, bem como nas hipóteses de extinção do mandato por qualquer causa legal, o décimo terceiro subsídio será devido de forma proporcional.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, não será computado como mês de efetivo exercício aquele em que o Vereador não tenha exercido o mandato, salvo nos casos legalmente equiparados a efetivo exercício.

Art. 3º - O pagamento do décimo terceiro subsídio observará, obrigatoriamente:

I - o disposto no art. 29, incisos VI e VII, e no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

II - os limites previstos no art. 37, incisos X e XI, e no art. 169 da Constituição Federal;

III - as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV- a inexistência de majoração do subsídio mensal dos Vereadores na legislatura em curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Ficam anexos a esta Lei, como partes integrantes:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II- Declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de sua vigência, vedada qualquer majoração do subsídio mensal fixado para a legislatura em curso.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, 19 de dezembro de 2025.

Leandro Varela dos Santos
Prefeito do Município de Canguaretama

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA
Vereador Proponente
Projeto de Lei N°040/2025

JOEL EMANOEL ANDRADE DO NASCIMENTO
Vereador Proponente
Projeto de Lei N°040/2025

WALESKA ALICE DA SILVA DO NASCIMENTO
Vereadora Proponente
Projeto de Lei N°040/2025

FÁBIO NUNES DA SILVA
Vereador Proponente
Projeto de Lei N°040/2025

Publicada por:

LAIS ROSANE PEREIRA DA SILVA

Data Publicação: 19/12/2025 - Data Circulação: 22/12/2025

Código da Matéria: 20251219113123

Edição: ORDINÁRIA